



LEI Nº 3.309 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.851, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, COMO CIRCOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

*Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da **Lei nº 2.851, de 6 de dezembro de 2014**, que regula a expedição de alvará de licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos de diversões públicas, como circos, rodeios, parques de diversões e similares, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

I - as letras m, m.1 e m.2, do inciso IV, do artigo 5º:

“IV- nos casos de eventos ou promoções de natureza eventual, inclusive os relacionados com circos, rodeios, recintos para exposições ou leilões, shows, parques de diversões e similares:

(...)

“m - laudos técnicos, com a ART do engenheiro responsável, e respectiva cópia da carteira do CREA/SP, atestando:

m.1 - a estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis, elementos decorativos e brinquedos de parques de diversões, que deverão ser identificados individualmente, com croqui da respectiva localização;

m.2 - a regularidade das instalações elétricas dos eventos, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT, inclusive dos brinquedos de parques de diversões, que deverão ser identificados individualmente, com croqui da respectiva localização.”



II - I - o § 3º do artigo 5º:

“§ 3º. O alvará de licença destinado à autorização da realização de eventos de diversões públicas deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente será expedido após a vistoria “in loco” do Engenheiro de Segurança do Município, desde que aprovadas as condições de segurança, e no caso de parques de diversões, a inspeção será feita com os brinquedos em funcionamento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 18 de dezembro de 2019.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública